

Proposta de adequação dos critérios de avaliação à modalidade de E@D

Departamento Curricular Ciências Sociais e Humanas

(Ponto 2 do Art.º2º do Decreto Lei 14-G- 2020 de 13 de abril)

Dada a incerteza sobre o desenvolvimento da pandemia, a avaliação do segundo período foi atribuída tendo em conta a possibilidade de esta assumir um peso de uma avaliação final.

Posteriormente, com a publicação do Decreto Lei 14-G, de 13 de abril, foi implementado o E@D, havendo necessidade de adequar os critérios de avaliação que têm em conta os contextos em que os alunos se encontram.

Assim, para o terceiro período, tendo como meta o desenvolvimento da avaliação de forma integrada com o ensino e a aprendizagem, esta subestrutura propõe adaptar os instrumentos de avaliação, nomeadamente no que diz respeito à realização de fichas de avaliação sumativa. Estas serão em parte substituídas, por propostas de trabalho de âmbito formativo que se podem apresentar sob a forma de:

- a) fichas de trabalho (formativas/sumativas);
- b) atividades disponibilizadas em plataformas de ensino, app ou outras;
- c) questionários;
- d) questionamento (oralmente e por escrito)
- e) trabalhos de pesquisa individual e/ou de grupo;
- f) relatório de atividades/projetos;
- g) vídeos (Exs.: apresentações orais, registo de uma prática simulada para ser apresentada síncrona ou assincronamente);
- h) portfólios.
- i) tarefas do guião de aprendizagem

Será também utilizado como critério de avaliação a assiduidade do aluno nas aulas síncronas e a sua participação e envolvimento nas mesmas, salvaguardando-se sempre aqueles alunos que não dispõem de tecnologias de informação e comunicação. Para estes alunos o contacto por escrito continuará a ser o meio a privilegiar e avaliação incidirá no cumprimento das tarefas propostas.

“As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período, no âmbito do plano de ensino a distância, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.”

(Ponto 2 do Art.º7º do Decreto Lei 14-G- 2020 de 13 de abril)